



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE CONSTRUTORAS DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA - ACIU

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Construtoras é um grupo setorial vinculado ao Programa Empreender da CECB em parceria com o SEBRAE e ACIU, composto por empresários, sócios de empresas e/ou representantes do setor da Construção Civil, regularmente associados à ACIU e sediados em Umuarama/PR.

Art. 2º - A participação no Núcleo é voluntária e não gera vínculo empregatício com a ACIU.

Art. 3º - Para associar-se ao núcleo a empresa deve cumprir com os seguintes requisitos:

I – Ser associada à ACIU, com as obrigações em dia;

II – Ter um representante no Núcleo, pertencente ao quadro societário da empresa associadas ou por ele indicado;

§ 1º - Para ingresso no dever apresentar as informações anteriores para a Coordenação do Núcleo.

§ 2º - Em caso de indeferimento, o solicitante será informado sobre os requisitos não atendidos.

§ 3º - Não há impedimento para nova solicitação de empresa anteriormente indeferida.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 4º - O Núcleo visa ampliar e debater o mercado da Construção local, fomentando o associativismo, a cooperação, a inovação e a integração com a sociedade, buscando resultados positivos e maior representatividade para as empresas nucleadas.

Art. 5º - São objetivos do núcleo:

I – Reunir empresários do setor, promovendo o associativismo, a cooperação e o empreendedorismo;

II – Informar sobre as estratégias, ações, promoções e benefícios da ACIU;

III – Constituir-se em fórum de análise, estudos, pesquisas, treinamentos e debates, intensificando a participação dos empresários na gestão do Núcleo e da ACIU;

IV – Manter intercâmbio com entidades congêneres, visando o desenvolvimento por meio da troca de experiências;

V – Organizar e promover eventos empresariais e culturais de interesse do setor e da comunidade;

VI – Desenvolver e aprimorar o conhecimento e a inovação no setor da Construção;

VII – Promover parcerias e negócios entre os membros do Núcleo, buscando fortalecer o relacionamento com profissionais do setor.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO: COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Celso de Medeiros
[Assinatura]



Art. 6º - Na criação do Núcleo, o Coordenador e o Vice-Coordenador são indicados pelo Diretor de Núcleos da ACIU, nomeado pelo Presidente da entidade, com aprovação deste.

Art. 7º O núcleo será dirigido por uma Coordenação composta dos seguintes membros:

- I – Coordenador;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Conselheiro Estratégico.

§ 1º - A Coordenação poderá ser composta por membros do Núcleo com mais de três reuniões de participação contínua e menos de três faltas consecutivas e injustificadas em reuniões.

§ 2º - A eleição da Coordenação (Coordenador e Vice-Coordenador) ocorrerá por votação entre os membros do Núcleo, em chapa única ou chapas concorrentes, inscritas com 15 dias de antecedência. A chapa com maioria de votos vence.

- I – Os votos são contados por empresas votantes e não por quantidade de membros;
- II – Em caso de empate, deverá ocorrer nova votação em 48 horas.

Art. 8º - O mandato da Coordenação será de um ano, permitida uma reeleição.

SEÇÃO I – DO COORDENADOR

Art. 9º - O Coordenador do núcleo é o principal dirigente do núcleo, a ele competindo especialmente:

- I – Representar o Núcleo perante a ACIU, outras instituições e a sociedade, podendo delegar poderes, preferencialmente ao Vice-Coordenador;
- II – Convocar e presidir as reuniões do núcleo, cabendo-lhe o voto de qualidade;
- III – Supervisionar os trabalhos do Núcleo, sem prejuízo das funções dos demais membros;
- IV – Aprovar, com o Diretor Financeiro da ACIU, documentos financeiros do Núcleo;
- V – Promover a participação de novos membros.

SEÇÃO II – DO VICE-COORDENADOR

Art. 10 - Compete ao Vice-Coordenador:

- I – Auxiliar o Coordenador, substituindo-o em suas ausências ou impedimentos;
- II – Promover a participação de novos membros;
- III – Atender áreas específicas, conforme designação do Coordenador;
- IV – Auxiliar no desenvolvimento de projetos;
- V – Promover a participação de novos membros.

SEÇÃO III – DOS DEMAIS CARGOS

Art. 11 - Compete ao Cargo de Conselheiro Estratégico:

- I – Promover ações em prol do Núcleo, com base no planejamento estratégico;
- II – Representar o Núcleo junto a órgãos públicos, em assuntos de interesse do mercado;
- III – Promover a participação de novos membros;
- IV – Acompanhar e aconselhar estrategicamente o coordenador nas principais atividades e tomadas de decisão.



CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 12 - O novo membro poderá participar de até duas reuniões como ouvinte antes de se filiar. Após a filiação, poderá solicitar participação no Núcleo, com direito a voto e dever de cumprir as decisões.

Art. 13 - Compete aos integrantes do núcleo:

I – Ser guarda fiel deste regimento e das demais disposições emanadas da Diretoria da ACIU, principalmente de seu Regimento Interno, cumprindo e fazendo cumpri-las;

II – Laborar em consonância com o Estatuto Social da ACIU e demais disposições emanadas do seu Conselho Deliberativo;

Art. 14 - O membro que deixar de comparecer **sem justificativa** a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 50% das reuniões anuais, ou ainda a 4 (quatro) reuniões intercaladas perderá seu caráter de membro.

Art. 15 - O membro perderá seu título de associado, em caso de:

I – Gravar reuniões do núcleo sem a permissão da coordenação geral;

II – Vazar tratativas de reuniões sem a permissão da coordenação geral;

III – Trabalhar em desalinhamento com as orientações do núcleo.

CAPÍTULO V – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 16 - O núcleo reunir-se-á de forma ordinária **mensalmente**, e extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante a convocação do Coordenador.

Art. 17 - Os programas e compromissos financeiros do núcleo serão ajustados em comum acordo com a Diretoria da ACIU.

Art. 18 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela coordenação do núcleo e referendados pela Diretoria da ACIU.

Art. 19 - As reuniões ordinárias deverão seguir o cerimonial definido pelo coordenador do núcleo.

Art. 20 - Este Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação por este núcleo e a Diretoria Executiva da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Umuarama.

Umuarama - PR, 29 de julho de 2025.

Coordenador de Núcleo



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Diretor de Núcleos Setoriais da ACIU

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'P' followed by a circular flourish.

Presidente da ACIU